

LEI Nº 6.832, DE 10 DE OUTUBRO DE 1991

(Publ. "D. Grande ABC", 12.10.91, Cad. B, pág. 7)

CONFIRMAR ALTERAÇÕES POSTERIORES

ALTERA O ANEXO I, DA LEI Nº 6.608, DE 12 DE MARÇO DE 1990.

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1 - Ficam acrescentadas nas Tabelas A, B e D, do Anexo I, da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, as vagas para os seguintes cargos:

Denominação	Classe	Nº de vagas
Tabela A - Cargos Operacionais		
Ajudante Geral	I	12
Ajudante de Cozinha	II	12
Ajudante de Lavanderia	II	03
Zelador	III	03
Cozinheiro I	V	03
Tabela B - Cargos Administrativos		
Auxiliar Administrativo I	III	03
Monitor de Creche	VII	78
Tabela D - Funções Gratificadas		
Dirigente de Creche	V	03
Assistente Pedagógico	V	03

Artigo 2 - Fica definido aos servidores municipais que exerçam o cargo ou a função de auxiliar ou monitor de creche, a jornada de 33(trinta e três) horas semanais de trabalho, observando-se a irredutibilidade dos vencimentos ou salários relativos à classe.

VIDE DEC. 12.932/92

Artigo 3 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

